

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2005/CONSU

Modifica Normas para concessão de
Bolsa de Trabalho para estudantes da
Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e compreendendo a necessidade do Programa Bolsa de Trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas para Concessão de Bolsa de Trabalho da UFS,

CONSIDERANDO parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 3963/05-62,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Denomina-se Programa Bolsa de Trabalho a atividade de distribuição de Bolsas no âmbito das competências da PROEST.

Art. 2º O Programa Bolsa de Trabalho tem por finalidade assistir ao estudante com renda familiar per capita comprovadamente baixa, regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A CODAE – Coordenação de Assistência e Integração do Estudante da PROEST é o órgão responsável pela execução deste Programa.

Art. 3º O Programa Bolsa de Trabalho tem por objetivo:

I - contribuir para que o estudante de renda familiar per capita comprovadamente baixa conclua seu curso de graduação;

II - assegurar complementação de renda através do desenvolvimento de atividades na própria Universidade; e,

III - proporcionar o aprendizado e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos estudantes.

Art. 4º O Programa reger-se-á pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982 e por estas Normas.

Parágrafo Único: A Bolsa Trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º O valor Bolsas de Trabalho serão fixados pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, de acordo com as disponibilidades financeiras da UFS.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º Poderão ser beneficiados pelo Programa de Bolsa de Trabalho estudantes com comprovada renda familiar baixa, que estejam ou não cadastrados em outros Programas da CODAE/PROEST.

§1º Terão prioridade estudantes não beneficiados por outros Programas da CODAE/PROEST.

§2º Será considerado estudante de baixa renda aquele que se enquadrar nas Categorias I e II da Resolução 09/86 do Conselho Diretor.

Art. 7º Para a concessão da Bolsa de Trabalho deverá ser procedido estudo pautado em aspectos sócio-econômicos realizado pelo Plantão Social da CODAE/PROEST e as bolsas serão concedidas de acordo com as disponibilidades financeiras do Programa.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 8º Para ser admitido no Programa Bolsa de Trabalho o estudante deverá requerer sua inscrição junto ao Plantão Social da CODAE/PROEST e submeter-se ao processo de seleção que constará nas seguintes etapas:

- I** - agendamento de entrevista;
- II** - comparecimento à entrevista na data estabelecida;
- III** - preenchimento do formulário sócio-econômico;
- IV** - apresentação de todos os documentos referentes à comprovação de renda e despesas solicitados; e,
- V** - apresentação do Histórico Escolar com comprovada regularidade.

Art. 9º O processo seletivo será concluído e o estudante admitido no Programa quando:

- I** - for aprovado pelo Plantão Social com laudo técnico analisado pela coordenação do Programa;
- II** - houver disponibilidade de vaga de acordo com o perfil do estudante; e,
- III** - houver disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO IV

DA EFETIVAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. A efetivação da Bolsa de Trabalho dar-se-á mediante a confirmação do setor em que o bolsista irá desenvolver suas atividades e através de:

- I** - entrevista com o responsável pela unidade administrativa onde for desenvolver suas atividades;
- II** - disponibilidade do aluno para cumprir a carga horária sem prejudicar o número de créditos exigidos pelo Programa Acompanhamento Acadêmico;
- III** - não receber outro tipo de benefício remunerado;
- IV** - ser aceito após entrevista pela unidade administrativa que vai recebe-lo; e,
- V** - assinar Termo de Compromisso.

Art. 11. O Termo de Compromisso tem duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano a depender do interesse das partes.

Art. 12. A Bolsa Trabalho será renovada mediante o recadastramento sócio-econômico, o acompanhamento acadêmico e a solicitação da unidade administrativa.

Art. 13. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, fixadas de forma a não conflitar com o horário escolar do bolsista.

Art. 14. A bolsa será suspensa automaticamente quando o bolsista:

- I - concluir o curso de graduação;
- II - exercer qualquer atividade remunerada;
- III - não for aprovado no acompanhamento acadêmico;
- IV - não proceder o recadastramento sócio-econômico; e,
- V - incorrer em atos indisciplinados previstos nestas Normas Regulamentares e no Regimento da UFS.

Art. 15. Não ocorrerá a renovação do Termo de Compromisso quando:

- I - não houver interesse das partes;
- II - não houver vaga para transferir o bolsista, caso a falta de interesse seja da unidade administrativa;
- III - o cadastro sócio-econômico não for atualizado pelo bolsista;
- IV - o bolsista incorrer em atos indisciplinados; e,
- V - houver sido realizada a primeira renovação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DAS CONCESSÕES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. Aos bolsistas são assegurados os seguintes direitos e concessões, sem prejuízo da respectiva retribuição financeira:

- I - quando for necessário, faltar ao expediente em dias de provas ou para participar de congressos, seminários e atividades acadêmicas com prévia comunicação ao titular da unidade administrativa em que estiver lotado, ou por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - isenção das taxas acadêmicas concedidas pela CODAE/PROEST desde que seja feita solicitação;
- III - bolsa Alimentação para realização de refeições no RESUN (Restaurante Universitário);
- IV - seguro de acidente pessoal; e,
- V - em caso de não adaptação ao setor, poderá o bolsista ou o orientador solicitar apenas uma vez sua transferência para outro setor.

Art. 17. Constituem obrigações dos bolsistas:

- I - interessar-se pelas tarefas, demonstrando efetiva dedicação e aproveitamento;
- II - cumprir a presente Norma;
- III - registrar sua presença na unidade administrativa ou apresentar justificativa para suas faltas ao responsável;
- IV - comparecer às convocações da Coordenação de Assistência ao Estudante (CODAE);
- V - solicitar através de requerimento à Coordenação de Assistência ao Estudante o seu desligamento em caso de desistência;
- VI - apresentar avaliação da unidade administrativa em que está lotado no final de cada ano, através de questionário fornecido pela CODAE;
- VII - efetuar anualmente recadastramento sócio-econômico; e,
- VIII - matricular-se no número médio de créditos do seu curso de acordo com o estabelecido pelo Programa Acompanhamento Acadêmico.

§ 1º Na inobservância de qualquer das obrigações a que se refere este artigo, será ouvido o bolsista e analisado o relatório do supervisor, quando a CODAE decidirá por:

- permanência;
- transferência;
- suspensão da bolsa.

§ 2º Caso se efetue a suspensão do contrato, o bolsista perceberá apenas o valor da bolsa correspondente aos dias trabalhados.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA BOLSA DE TRABALHO

Art. 18. Serão obrigações do supervisor:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do bolsista, observando o rigoroso cumprimento destas Normas;
- II - Encaminhar, obrigatoriamente, a frequência até o dia 20 (vinte) de cada mês à CODAE/PROEST, para efeito de pagamento da bolsa;
- III - Encaminhar anualmente ou ao término de cada contrato, questionário de avaliação do bolsista enviado por essa coordenação à chefia da unidade administrativa; e,
- IV - Comunicar em tempo hábil à CODAE/PROEST a desistência do bolsista e solicitar sua substituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Não se aplicam ao bolsista as medidas disciplinares previstas em lei para os servidores da UFS.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante e em última instância, pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 02/86/CONSU.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**